



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

01860/2005/002/2014
25/10/2017
Pág. 1 de 21

PARECER ÚNICO Nº 1221244/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01860/2005/002/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 (dez) anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Cadastro de uso insignificante	PA COPAM: 14677/2017	SITUAÇÃO: Cadastro efetivado
---	--------------------------------	--

EMPREENDEDOR:	Indústria de Calçados Avelar EIRELLI EPP	CNPJ:	01.050.583/0001-28
EMPREENHIMENTO:	Indústria de Calçados Avelar EIRELLI EPP	CNPJ:	01.050.583/0001-28
MUNICÍPIO:	Nova Serrana	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	SAD 69	LAT/Y	19° 53' 1.74"
		LONG/X	44° 59' 18.84"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco -		BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2: Bacia do rio Pará		SUB-BACIA: Ribeirão da Fartura	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):		CLASSE
C-09-03-2	Fabricação de calçados em geral		3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Thiago Luis Resende Amorim (responsável pela elaboração RADA e gerenciamento dos aspectos ambientais)		CRQ MG 02102304	
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de fiscalização nº 51825/2017			DATA: 04/05/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Elma Ayrão Mariano – Gestora Ambiental (Gestora do processo)	1.326.324-9	
Leonardo Vieira de Faria – Gestor Ambiental	1.066.496-9	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.365.118-7	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora de Apoio Técnico	1.115.610-6	



INTRODUÇÃO

O objetivo deste parecer é subsidiar o Superintendente da SUPRAM ASF no julgamento do pedido de revalidação da Licença de Operação Corretiva do empreendimento **Indústria de Calçados Avelar EIRELLI EPP**, localizado no município de Nova Serrana-MG.

A empresa obteve Licença de Operação Corretiva – LOC, deferida pelo COPAM na 46ª Reunião Ordinária da URC Alto São Francisco em 16/10/2008, através do processo Nº 01860/2005/001/2007, Certificado Nº094/2008, com validade de 06 anos, tendo sido estabelecidas 6 (seis) condicionantes e Programa de Automonitoramento Ambiental no Parecer único que subsidiou a emissão da licença.

O presente processo de Revalidação da Licença de Operação - REVLO foi formalizado em 17/06/2014, dentro do período de validade da Licença de Operação anterior, tendo sido requerido com antecedência mínima de 120 dias do prazo de validade, portanto, obteve o benefício da revalidação automática.

A atividade desenvolvida é a "Fabricação de calçados em geral", código **C-09-03-2**, potencial poluidor/degradador médio e porte médio. A área útil do empreendimento informada no FCE de 0,1800 hectares. Quanto ao número de empregados está sendo requerida licença para 43 funcionários, parâmetro o qual a licença anterior havia sido concedida.

No momento da vistoria a empresa operava com 50 funcionários, caracterizando uma ampliação de atividade que não foi precedida de regularização junto ao órgão ambiental. Motivo pelo qual o empreendimento foi devidamente autuado através do Auto de Infração nº 134158/2017. Ressalta-se que esta ampliação não implica na alteração da Classe do empreendimento, porém deverá ser suspensão até sua regularização através de Autorização Ambiental de Funcionamento.

Em 04/05/2017 foi realizada vistoria ao empreendimento, conforme Auto de Fiscalização Nº 51825/2017.

O empreendimento foi autuado por descumprir e cumprir fora do prazo condicionantes da licença anterior (AI nº 134157/2017), conforme descrito abaixo na análise de cumprimento de condicionantes.

Em 12/05/2017 foram solicitadas informações complementares através do ofício nº 679/2017. Foi solicitada a prorrogação de prazo para entrega, que foi concedida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do vencimento do primeiro prazo. Em 15/09/2017, foi atendido o pedido tempestivamente e de forma satisfatória, conforme protocolo R0240986/2017.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado pelo Químico Pós Graduado em Gestão Ambiental, Thiago Luis Resende Amorim, CRQ/MG nº 02102304, com a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.



Foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, cabendo ressaltar, que foi devidamente apresentado o respectivo protocolo de comprovação de entrega do PGRS à Prefeitura de Nova Serrana que até o presente momento não se manifestou.

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Indústria de Calçados Avelar EIRELLI EPP está localizado na Rua Bom Despacho, 1090, Bairro São Cristóvão na área urbana da cidade de Nova Serrana/MG. A atividade do empreendimento consiste basicamente na fabricação de calçados em geral.

De acordo com o FCE e informações prestadas durante a vistoria, a área útil ocupada para o desenvolvimento das atividades da empresa corresponde a 0,1800 ha ou 1800 m². O número de funcionários informado no FCE é 149 (cento e quarenta e nove), porém no momento da vistoria operava com apenas 50 (cinquenta), essa divergência se deve à oscilação da produção, que em determinadas épocas do ano quando o comércio está mais aquecido é necessário contratar mais funcionários, portanto esse parâmetro foi estabelecido com base na capacidade instalada do empreendimento.

O empreendimento opera em turno único de 09 (nove) horas/dia, durante 22 (vinte e dois) dias por mês e 11 (onze) meses por ano. A capacidade nominal instalada é de 22.000 pares produzidos por mês e o percentual médio de utilização da capacidade instalada nos últimos dois anos foi de 80%.

São utilizados dois compressores no processo produtivo, os quais estão em área impermeabilizada, com contenção para possíveis vazamentos e cobertura. Além de utilizarem diferentes máquinas como de costura, corte, prensas, entre outros equipamentos necessários ao processo produtivo. Os insumos utilizados no processo produtivo são armazenados em local coberto e separados de acordo com suas características e os produtos perigosos estão acondicionados em local com contenção de possíveis vazamentos.

A energia elétrica utilizada pelo empreendimento é fornecida pela CEMIG, com consumo médio mensal de 6.966 Kw.

A água utilizada no empreendimento é fornecida pela COPASA e também há uma captação em poço manual.

As matérias-primas e insumos utilizados no processo produtivo são atacador, solado, etiqueta, EVA, pluma, PVC, nylon, curvim, palmilha, espuma, plástico, couraça, tecido, lona, enfeites, adesivos, entreteia, borracha, caixas de papelão, solventes, linha, cola e papel. No RADA foi informado que se utiliza halogênio, porém, em vistoria foi informado que no processo produtivo atual este produto não é mais utilizado.

1.1. Processo Produtivo



A produção envolve processos de recebimento e armazenamento de matérias primas e insumos, corte, pesponto, montagem, acabamento, embalagem e expedição. Todas as etapas são realizadas em local coberto, com acesso restrito e protegida de intempéries.

Recebimento e armazenamento de materiais

Os materiais são recebidos e descarregados manualmente, sendo armazenados no almoxarifado e posteriormente vão sendo distribuídos para os setores do processo produtivo.

Os produtos químicos são acondicionados em latas metálicas e galões plásticos, armazenados em áreas restritas, com acesso controlado para pessoas autorizadas, em local com piso impermeabilizado e barreira de contenção de possíveis vazamentos.

Produção

As etapas da produção de calçados em si, consistem de corte, pesponto/costura, montagem do calçado e acabamento.

Armazenamento e expedição

Nesta etapa o armazenamento é feito na própria empresa, pois a produção é sob encomenda, os produtos são estocados e posteriormente expedidos.

2. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da COPASA com consumo médio de 6 m³/mês e máximo de 12 m³/mês, destinada ao consumo humano (sanitários, refeitórios, limpeza, etc).

Há também há no empreendimento uma captação em poço manual, para fins de consumo humano, tendo sido informado no RADA que o consumo médio desta captação é de 24 m³/mês e máximo 30 m³/mês. O cadastro de uso insignificante desta captação está atualizado, foi feito através do processo de Cadastro nº 14677/2017 e Protocolo nº 491402/2017, em 10 de maio de 2017, com validade de 03 (três) anos. A quantidade declarada no cadastro é de 0,54 m³/hora, durante 2:30 horas/dia, totalizando 1,35 m³/dia, em poço manual com profundidade de 19,0 metros e 100,0 mm de diâmetro, no ponto de coordenadas UTM X 501250 e Y 7801371.

Considerando que o empreendedor declarou que realiza suas atividades durante 22 (vinte e dois) dias por mês, e o consumo máximo diário declarado no Cadastro de Uso Insignificante (1,35 m³/dia), verifica-se que o consumo máximo mensal para essa captação não poderá exceder 29,7 m³/mês.

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

O empreendimento localiza-se em área urbana e conforme consta no FCE, não haverá necessidade de supressão/intervenção ambiental.



RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado no zoneamento urbano do município de Nova Serrana, o que o dispensa da demarcação e averbação de Reserva Legal.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos decorrentes da fabricação de calçados estão listados a seguir, juntamente com as respectivas medidas mitigadoras:

6.1 Resíduos sólidos: Os resíduos gerados no empreendimento são compostos de resíduos não recicláveis Classe I (recipientes diversos), resíduos não recicláveis Classe II (aparas de EVA, entretela/tecidos, tubos, palmilha e tecidos PU), resíduos recicláveis Classe II (aparas de curvim, aplique, couraça, espuma, nylon, papelão, plástico, solados) e os resíduos domiciliares. Foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, elaborado por responsável técnico com ART, que contém um diagnóstico da geração, armazenamento temporário, transporte e destinação.

Conforme informado no PGRS, a produção de resíduos mensal, seu destino e forma de disposição, são apresentados no quadro abaixo.

Denominação	Classe	Taxa de geração	Destino	Forma de disposição
Resíduos Orgânicos	II	100 Kg	Marcoplast Comércio de Plástico e Papéis Ltda. Rua São João, 320, Nova Serrana, MG	Aterro Industrial Classe II
Resíduos Recicláveis – Aparas de curvim, aplique, couraça, nylon, papelão, plástico, solados, etc.	II	860,00 Kg		Reciclagem
Resíduos não recicláveis – aparas de EVA, entretela/tecidos, tubos, palmilha, tecido PU	II	420,00 Kg		Aterro Industrial Classe II
Resíduos não recicláveis (embalagens diversas contaminadas)	I	15,00 Kg		Incineração / Aterro Industrial Classe I

Medidas mitigadoras

Foi verificado em vistoria que os resíduos ficam acondicionados em sacos plásticos, devidamente segregados, identificados e armazenados em local coberto e impermeabilizado para posteriormente serem coletados pela empresa especializada que realiza o transporte e destinação, tendo sido apresentadas notas fiscais da Empresa Marcoplast Comercio de Plásticos e Papeis Ltda, bem como uma Autorização Ambiental de Funcionamento da mesma para as atividades de "Depósito de Sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou



produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos (área útil: 0,072 ha e nº de funcionários: 6) e Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos (área útil: 0,072 ha e nº de funcionários: 6)".

Foram apresentadas comprovações de destinação de resíduos entre a Marcoplast Comercio de Plásticos e Papeis Ltda, através de certificados de destinação final de resíduos, e a empresa Essencis MG Soluções Ambientais S/A Minas Gerais, que está ambientalmente regularizada para as atividades de Aterro para resíduos não perigosos Classe II de origem industrial e para o co-processamento de resíduos. Trata-se de certificados referentes aos meses de junho, julho e agosto de 2017.

Na licença anterior ficou determinado na condicionante nº 06 à empresa realizar o automonitoramento estabelecido no Anexo II, que inclui os resíduos sólidos.

Conforme informado no PGRS apresentado, o gerenciamento dos resíduos inclui, além ao diagnóstico da geração citado acima, itens como identificação e separação, forma de armazenamento temporário, coleta e destinação.

Será solicitada ao empreendedor a apresentação de comprovação da destinação dos resíduos sólidos a empreendimentos regularizados ambientalmente.

Será condicionado ao empreendedor destinar seus resíduos domésticos a empreendimentos regularizados ambientalmente e comprovar essa destinação.

6.2 Efluentes líquidos

São procedentes dos lavatórios e sanitários (contribuição de cerca de 50 funcionários atualmente porém a empresa possui capacidade instalada para 149 funcionários). Segundo informado no RADA é gerado um volume médio estimado de 1,32 m³/dia e um volume máximo podendo atingir 1,82 m³/dia.

Medidas mitigadoras: Os efluentes sanitários são enviados para a rede pública e tratados na Estação de Tratamento de Efluentes – ETE do município de Nova Serrana, conforme consta em conta da COPASA juntada aos autos e também comprovado pela Declaração desta concessionária nos autos do processo anterior.

6.3 Efluentes atmosféricos

Não há geração de efluentes atmosféricos. Como houve alteração no processo produtivo, a etapa de halogenação que antes era feita em câmara adequada não é mais realizada, e o equipamento encontra-se paralisado.



6.4 Ruídos

Provenientes dos equipamentos utilizados no processo produtivo

Medidas mitigadoras: Os ruídos são evidentes externamente à empresa, mas ressalta-se que a mesma se encontra instalada em área industrial. O automonitoramento de ruídos foi solicitado como condicionante da licença anterior, anualmente. Em vistoria foram apresentados relatórios de monitoramento de ruídos demonstrando estar dentro dos padrões exigidos na norma vigente.

6.5 Águas Pluviais: As atividades do empreendimento são desenvolvidas em galpões devidamente cobertos, as águas pluviais precipitadas sobre o telhado são coletadas por calhas e direcionando ao sistema público de coleta, não havendo contato com as etapas do processo produtivo.

Medidas mitigadoras: Existem calhas e canaletas para recolhimento e condução das águas pluviais para o sistema de coleta urbano.

5. COMPENSAÇÕES

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC. Não há necessidade de compensação florestal uma vez que não haverá intervenção e/ou supressão de vegetação.

6. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

8.1 Cumprimento das Condicionantes de LOC Certificado Nº052/2008 emitida em 16/10/2008.
Notificação em 11/11/2008

A análise abaixo foi elaborada com base nas informações contidas no RADA, nos documentos apresentados e nas constatações feitas durante a vistoria.

Condicionante nº 1: Apresentar certificado do Corpo de Bombeiro, atestando a regularidade da empresa quanto a medida de segurança e combate a incêndio, tendo em vista o projeto aprovado e o cronograma de sua execução. Prazo: 120 dias contados a partir da notificação da licença.

Cumprimento: Cumprida. Em 06/03/2009 foi apresentada documentação demonstrando que o projeto se encontrava em análise pelo Corpo de Bombeiros, protocolo R193291/2009. Em 30/03/2009, protocolo R202463/2009, apresentou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 120200 emitido em 09/03/2009. Em vistoria realizada no empreendimento na data de 04/05/2017 foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Nº 134231 com validade até 25/11/2019.

Condicionante nº 2: Providenciar conforme proposto no PCA, a execução do projeto do sistema de tratamento de efluentes sanitários, e que atenda os padrões estabelecidos pelas normas da ABNT NBR's 7229 e 13969. Prazo: 120 dias contados a partir da notificação da licença.



Cumprimento: Descumprida. Em 06/03/2009 e 10/07/2009 solicitou prorrogação de prazo para cumprimento desta condicionante, protocolos R193291/2009 e R241477/2009. Esses pedidos foram julgados e deferidos na 57ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada - URC COPAM do Alto São Francisco em 17/09/2009. Em 03/11/2009, o empreendimento solicitou mais uma vez prorrogação de prazo, protocolo R294763/2009 e em 19/11/2009 na 59ª Reunião Ordinária da URC COPAM do Alto São Francisco, o prazo para cumprimento desta condicionante foi prorrogado por mais um ano a partir da data desta decisão. Em 05/11/2010, protocolo 122666/2010, foi solicitada a prorrogação do prazo para cumprimento, que foi prorrogado até 31/03/2011. Apenas no ano de 2014, a COPASA iniciou o tratamento de esgoto no município. Atualmente, a empresa destina o efluente líquido sanitário à rede de coleta pública de esgoto. Foi apresentada uma declaração da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, informando que a rede coletora recebe o esgoto deste estabelecimento e o trata na estação de tratamento de esgotos de Nova Serrana.

Condicionante nº 3: Instalar depósito, conforme sugerido no PCA para armazenagem temporária de resíduos sólidos, e que atenda os padrões da norma ABNT NBR 10.004. Prazo: 120 dias contados a partir da notificação da licença.

Cumprimento: Cumprida fora do prazo. Em 06/03/2009 solicitou prorrogação de prazo para cumprimento desta condicionante, protocolo R193291/2009, por 30 (trinta) dias. Apresentou comprovação do cumprimento desta condicionante em 08/05/2009, protocolo R216273/2009. Em vistoria constatou-se que o depósito foi devidamente instalado e é utilizado.

Condicionante nº 4: Apresentar Nota fiscal de empresas devidamente credenciadas e regularizadas ambientalmente, e/ou recibo de terceiros que comprove a comercialização de resíduos sólidos recicláveis e resíduos perigosos gerados no processo produtivo. Prazo: 90 dias contados a partir da notificação da licença.

Cumprimento: Cumprida fora do prazo. Em 08/05/2009 apresentou Contrato de comercialização de Resíduos Sólidos com a empresa Marcoplast Comércio de Plásticos e Papéis LTDA. Em 10/07/2009 apresentou sob o protocolo R241487/2009 notas fiscais da empresa Marcoplast Comércio de Plásticos e Papeis LTDA. Apresentou, em 06/04/2017, sob o protocolo R0102471/2017, notas fiscais de comercialização de resíduos.

Condicionante nº 5: Instalar horímetro e dispositivo de medição de vazão no poço tubular existente na área do empreendimento nas coordenadas geográficas referidas neste parecer. Prazo: 90 dias contados a partir da notificação da licença.

Cumprimento: Cumprida. Em 06/03/2009 solicitou prorrogação de prazo por mais 90 dias para cumprimento desta condicionante, protocolo R193291/2009. Em 30/03/2009, protocolo R202463/2009, apresentou relatório fotográfico demonstrando o cumprimento.

Condicionante nº 06: Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM ASF no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da LO



- **Efluentes Líquidos (sanitários):** Enviar semestralmente à SUPRAM ASF os resultados das análises efetuadas.

Cumprimento:

- **Resíduos sólidos:** Enviar semestralmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados.

Cumprimento: Cumprida. Em 06/11/2009, protocolo R294751/2009 apresentou relatório de automonitoramento referente ao período de maio a outubro de 2009. Em 10/05/2010, protocolo R051287/2010 apresentou relatório de automonitoramento referente ao período de novembro de 2009 a abril de 2010. Em 05/11/2010, protocolo R 122388/2010 foi apresentado relatório de automonitoramento de resíduos sólidos referente ao período de maio a outubro de 2010. Em 09/05/2011, protocolo R069252/2011 foi apresentado relatório de automonitoramento para o período de Novembro/2010 a abril de 2011 juntamente com notas fiscais. Em 03/11/2011, protocolo R165560/2011 apresentou relatório de automonitoramento referente ao período de maio a outubro de 2011. Em 07/05/2012, protocolo R236916/2012 apresentou relatório referente ao período de novembro de 2011 a abril de 2012. Em 09/11/2012, protocolo R318211/2012 apresentou relatório do período de maio a outubro de 2012. Em 08/05/2013, protocolo R379855/2013 apresentou relatório referente ao período de novembro de 2012 a abril de 2013. Em 08/11/2013, protocolo R 0452430/2013 apresentou relatório referente ao período de maio a outubro de 2013. Em 06/05/2015, protocolo R0361096/2015 apresentou relatório referente ao período de novembro de 2014 a abril de 2015. Em 10/11/2015, protocolo R0506393/2015 apresentou relatório do período de maio a outubro de 2015. Em 09/05/2016, protocolo R 0196845/2016 referente ao período de novembro de 2015 a abril de 2016. Em 04/04/2017, protocolo R0099560/2017, apresentou relatório referente ao período de outubro de 2016 a março de 2017. Em

- **Ruídos:** Cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruídos emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento, anualmente.

Cumprimento: Cumprida. Em 06/11/2009, protocolo R294710/2009 apresentou relatório com conclusão de que os níveis encontrados estão em conformidade com as normas legais. Em 08/10/2010, protocolo 112625/2010 apresentou relatório referente ao mês de setembro de 2010. Em 27/04/2011, protocolo R061630/2011 apresentou relatório de avaliação ambiental de ruído com a conclusão de que os níveis de encontrados estão em conformidade com as normas exigidas legalmente. Em 10/04/2012, protocolo R225530/2012, apresentou relatório de monitoramento feito para o mês de abril de 2012 com a conclusão de que os níveis de encontrados estão em conformidade com as normas exigidas legalmente. Em 07/06/2013, protocolo R391198/2013 apresentou relatório de monitoramento realizado no mês de abril de 2013 com resultados em conformidade com as normas. Em 13/05/2014, protocolo R0154517/2014 apresentou relatório referente ao mês de abril de 2014 com resultados em conformidade com as normas. Em 06/05/2015, protocolo R361057/2015 apresentou relatório de avaliação realizada no mês de abril de 2015, com resultados em conformidade com a legislação. Em 20/04/2016, protocolo R0168658/2016 apresentou relatório realizado em março/2016 com resultados em conformidade com a legislação. Em 17/03/2017, protocolo R0079529/2017 referente à análise realizada em fevereiro de 2017 com resultados em conformidade com a legislação.



- **Gerenciamento de riscos:** Enviar anualmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, o relatório das atividades previstas no Plano de Prevenção a Riscos Ambientais – PPRA e seus registros. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e pelo acompanhamento do programa.

Cumprimento: Cumprida. Em 06/11/2009, protocolo R 294742/2009 apresentou relatório de atividade prevista no Plano de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA realizado em outubro de 2009. Em 24/09/2010, protocolo R107199/2010 apresentou relatórios das atividades previstas no PPRA referente ao período de outubro de 2009 a outubro de 2010. Em 31/10/2011, protocolo R164188/2011 apresentou relatório das atividades previstas no Plano de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA referente ao período anterior. Em 09/11/2012, protocolo R318211/2012, apresentou relatório das atividades previstas no PPRA. Em 25/10/2013, protocolo R0447049/2013, apresentou relatório das atividades previstas no PPRA referente ao período de março de 2013 a fevereiro de 2014. Em 10/10/2014 apresentou, sob o protocolo R0294681/2014 relatório do período de março de 2014 a fevereiro de 2015. Em 10/11/2015 apresentou relatório do período de março 2015 a fevereiro de 2016. Em 11/10/2017, protocolo R265178/2017 apresentou relatório referente a avaliação do PPRA.

Conclusão da análise do cumprimento das condicionantes:

Conforme descrito acima, pode-se concluir que a empresa cumpriu integralmente as condicionantes de nº 01, 05 e 06. Cumpriu integralmente, porém intempestivamente, as condicionantes nº 03 e 04 e descumpriu a condicionante de nº 2. Cumpre ressaltar que não se constatou degradação ambiental em função do atraso ocorrido para atender ao disposto nas condicionantes supracitadas.

A condicionante nº 02 foi descumprida uma vez que não foi instalado o sistema de tratamento de efluente sanitário, mas cabe salientar que atualmente não é necessária, tendo em vista que a estação de tratamento de esgoto do município de Nova Serrana, já se encontra em funcionamento.

O empreendimento foi autuado devido ao descumprimento e cumprimento fora do prazo, através do auto de infração nº 134157/2017.

Ressalta-se que, uma vez que não é mais necessário o tratamento de efluente sanitário pela empresa, o impacto mais significativo da atividade é a geração de resíduos sólidos, e que foram apresentados todos os relatórios de automonitoramento, tendo se verificado em vistoria que procede corretamente com relação à segregação, armazenamento temporário e destinação dos resíduos sólidos.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Infrações: Com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM e no sistema de Controle de Auto de Infração e processos administrativos - CAP, não há registro de autuação com decisão administrativa definitiva para o empreendimento.

Passivo Ambiental: Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.



Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental: O empreendimento declarou no RADA que está inserida em área industrial e urbana do município e não há histórico de reclamações por parte da comunidade local que tenha sido de conhecimento da empresa.

Investimentos na Área Ambiental: Os investimentos relatados são referentes a gastos com consultoria ambiental, destinação de resíduos sólidos e custos de regularização perante os Governos Estadual e Municipal.

8.3 Conclusão sobre o desempenho ambiental do empreendimento

Em relação às condicionantes impostas quando da concessão da licença de operação corretiva, observa-se que apesar de não ter sido implantado o sistema de tratamento de efluente sanitário, a questão dos efluentes líquidos na empresa está solucionada uma vez que o tratamento é realizado por concessionária local. Sobre as condicionantes que tratam de melhoria nas instalações como implantação de sistema de segregação de resíduos e segurança e combate a incêndios, mesmo que atrasadas essas medidas foram implementadas. E em se tratando da geração de resíduos sólidos que é o maior impacto da atividade, observou-se que o empreendedor adota as medidas de segregação, armazenamento temporário e destinação adequada à empresa ambientalmente regularizada.

Diante disso, entende-se que o empreendimento opera de acordo com as exigências ambientais, vem apresentando os relatórios de auto monitoramento exigidos, tendo sido devidamente autuado pelo descumprimento e cumprimento intempestivo de condicionantes, não havendo, portanto impeditivos para concessão da revalidação da licença de operação, sugerindo-se o deferimento do pedido.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de renovação de licença de operação corretiva (RevLO) em nome do empreendimento Indústria de Calçados Avelar Eireli, quanto à seguinte atividade da Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM:

- Fabricação de calçados em geral, código C-09-03-2, com área útil de 0,18 hectares e 43 empregados, classe 3, com potencial poluidor médio e porte médio;

A formalização do requerimento de renovação de licença de operação (RevLO) ocorreu em 17 de junho de 2014, pelo recibo de entrega de documentos nº 0611293/2014, conforme f. 10, nos termos do art. 3º da Resolução SEMAD nº 412/2005, art. 8º do Decreto 44.844/2008 e art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

A empresa já possuía uma Licença de Operação anterior com validade até 16/10/2014, conforme consulta no banco de dados SIAM. Assim sendo, foi observado o prazo mínimo exigido de 120 dias, e, portanto, a empresa poderá continuar suas atividades normalmente até a decisão do licenciamento ambiental, conforme o artigo 14, §4º, da Lei Complementar 140/2011



Foi apresentada o requerimento de revalidação de licença de operação à f. 12, procuração à f. 11, coordenadas geográficas do empreendimento à f. 113 e declaração de veracidade das informações contida em formato digital à f. 17.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº 0902411/2014 à f. 79, em atendimento ao art. 11, I, da Resolução 412/2005 da SEMAD. Para complementar esse ponto consta também dos autos a certidão negativa junto ao sistema CAP, consoante a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.297/201, certidão recente junto ao sistema SIAM, conforme o art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD.

Verifica-se que o local objeto do presente licenciamento está situado na Rua Bom Despacho, nº 1.090, bairro São Cristóvão, Nova Serrana/MG.

Ademais, consta dos autos o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) está contido às f. 18/32, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada (f. 34) da elaboração do RADA.

Ressai dos autos que o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 01, foi assinado pelo sócio administrador da empresa Fábio José de Oliveira, conforme contrato social da empresa às f. 64/67 e 106/112, nos termos do art. 10.060 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

Consta dos autos a Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais da solicitação de Renovação de Licença de Operação, à f. 78. Ademais, verifica-se a publicação da concessão da licença anterior bem como do requerimento de revalidação de licença de operação no jornal local Gazeta de Nova Serrana (f. 72/73 e 244), nos termos da Deliberação Normativa 13/95 do COPAM.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010, foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) às f. 198/233, sendo que o mesmo foi aprovado pela SUPRAM ASF, sendo oportunizada a manifestação do município de Nova Serrana/MG (f. 197), atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, também foi entregue a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da responsável pelo PGRS à f. 235 e verificada pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Na análise da equipe técnica foram consideradas as predisposições do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), nos termos do art. 9º, II, da Lei 6.938/1981 e do Decreto 4.297/2002.

O empreendimento descumpriu algumas condicionantes da licença ambiental anterior, motivo pelo qual foi autuado com aplicação da suspensão das atividades, nos termos do art. 83, do anexo I, do Decreto Estadual 44.844/2008.

O empreendimento ampliou suas atividades e estava operando esse parâmetro de ampliação sem licença ambiental, motivo pelo qual foi autuado com aplicação da suspensão das atividades, nos termos do art. 83, do anexo I, do Decreto Estadual 44.844/2008 e conforme art. 9º, caput e §1º da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM.



A empresa entregou o Documento Arrecadação Estadual (DAE) de parte das custas de análise do processo de licenciamento à f. 14/15 e comprovante de pagamento do emolumento à f. 74/77, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014 e da Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM nº 02, de 31 de maio de 2006.

Ressalta-se que as atividades da empresa devem observar os limites de emissão de ruídos, nos termos da Lei Estadual nº 10.100/1990.

A equipe técnica verificou o atendimento da demanda hídrica do empreendimento, nos termos da Lei Estadual nº 13.199/1999, da Lei 9.433/1997 e da Portaria 49/2010 do IGAM e do Manual de Outorga do IGAM.

Ademais os laudos técnicos/calibrações a serem entregues nos estudos de automonitoramento e condicionantes deverão ser de entidades acreditadas pelo INMETRO ou reconhecidas/homologadas, para os ensaios e calibrações realizadas, junto à Rede Metrológica de âmbito estadual que dispõe de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 167/2011.

Consta nos autos o certificado de regularidade da empresa junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF) que foi entregue à f. 115, e que deverá ser mantido vigente durante o período de validade da licença, conforme o disposto no art. 10, I, art. 15, I, "c", e art. 16, III, todos da Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA.

Para o lançamento de efluentes líquidos na rede coletora da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) foi apresentada declaração com autorização dessa entidade às f. 192/195.

Além disso, foram entregues o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) do responsável pelos estudos ambientais e respectiva consultoria às f. 118/122, nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Art. 1º - O CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL tem como objetivo proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre problemas ecológicos ou ambientais, bem como à elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Art. 2º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e os órgãos ambientais, no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Resolução, somente aceitarão, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o Art. 19. (Resolução nº 01/1988 do CONAMA)

No mesmo sentido é o entendimento doutrinário que predispõe que:

Os órgãos ambientais somente podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente



registradas no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (Romeu Thomé. Manual de Direito Ambiental. 4. ed. Revista, ampliada e atualizada. 2014, p. 197)

É obrigatório, sob pena de multa, para pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e ao comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva e potencialmente poluidoras, consoante o art. 17, I, da Lei 6.938/1981. Trata-se, portanto, de uma espécie de censo ambiental, destinado a conhecer os profissionais, sua habilitação técnica e as tecnologias de controle da poluição, bem como subsidiar a formação do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente, instrumento a ser disponibilizado aos órgãos públicos para a gestão cooperada do patrimônio ambiental. Por isso, o Cadastro é público. Ademais, visando a otimizar a fiscalização, os órgãos ambientais só podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou avaliação de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registrados no Cadastro. (Edis Milaré. Direito do Ambiente - A Gestão Ambiental em Foco - Doutrina. Jurisprudência. 6. ed. 2009. p. 467)

Ressalta-se que todas as custas do processo foram integralizadas para a conclusão do mesmo, conforme planilha de custas elaborada pela equipe técnica juntamente com DAE emitido, antes do encaminhamento para julgamento, conforme art. 13, da Resolução nº 412/2005 da SEMAD da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Por fim, considerando que a Revalidação da Licença de Operação, tem como objeto de avaliação a aferição do desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade da licença de operação, e tendo em vista o posicionamento favorável da Diretoria Regional de Regularização Ambiental (DRRA), nos termos do art. 55 do Decreto Estadual nº 47.042/2016, manifesta-se pelo deferimento do pedido de renovação de licença de operação.

8. CONCLUSÃO

Apesar de o empreendimento ter descumprido uma condicionante e cumprido fora do prazo outras, foi devidamente autuado, conforme já mencionado, entendendo-se que isso não comprometeu o desempenho ambiental. Quanto à condicionante descumprida, referente ao tratamento de efluentes líquidos sanitários, o município de Nova Serrana já realiza o tratamento do esgoto sanitário, por isso essa condicionante não é mais necessária. Deste modo, a equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Indústria de Calçados Avelar EIRELLI EPP para a atividade de fabricação de calçados em geral, no município de Nova Serrana MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados



nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

9. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Indústria de Calçados Avelar EIRELLI EPP.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Indústria de Calçados Avelar EIRELLI EPP.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Indústria de Calçados Avelar EIRELLI EPP.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Indústria de Calçados Avelar EIRELLI EPP.

Empreendimento: Indústria de Calçados Avelar EIRELLI EPP

CNPJ: 01.050.583/0001-28

Municípios: Nova Serrana/MG

Atividade: Fabricação de Calçados em geral

Código DN 74/04: C-09-03-2

Processo: 01860/2005/002/2014

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença
02	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas regularizadas ambientalmente. Apresentar, <u>anualmente</u> , documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença
05	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença
06	Manter vigente o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA das atividades potencialmente poluidoras, nos termos do art. 17 da Lei 6.938/1981, Instrução Normativa nº 06/2013 e 10/2013 do IBAMA.	Durante a vigência da licença
07	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme Deliberação Normativas COPAM nº 90/05 e 131/09.	A cada 2 anos
08	Realizar leituras semanais no horímetro e medidor de vazão instalados na captação de água existente no empreendimento, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas sempre que solicitado.	Durante a vigência da licença



* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Indústria de Calçados Avelar EIRELLI EPP.

Empreendimento: Indústria de Calçados Avelar EIRELLI EPP
CNPJ: 0301.050.583/0001-28
Município: Nova Serrana
Atividade: Fabricação de Calçados em geral
Código DN 74/04: C-09-03-2
Processo: 01860/2005/002/2014
Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente à SUPRAM/ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram/ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Em 4 (quatro) pontos na área externa da empresa	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	<u>Anualmente</u>

Enviar anualmente à Supram/ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n° 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram/ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Indústria de Calçados Avelar EIRELLI EPP.

Empreendimento: Indústria de Calçados Avelar EIRELLI EPP.

CNPJ: 01.050.583/0001-28

Município: Nova Serrana

Atividade: Fabricação de calçados em geral

Código DN 74/04: C-09-03-2

Processo: 01860/2005/002/2014

Validade: 10 (dez) anos

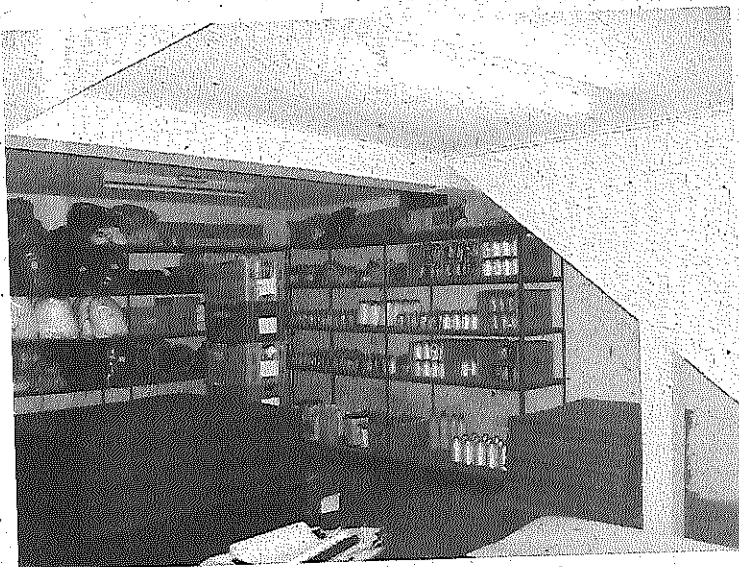


Imagem 1 – Armazenamento de Matéria Prima



Imagem 2 – Armazenamento de resíduos sólidos



Imagem 3 – Setor produtivo

